

Art. 4º Deverão ser observadas pela empresa as demais recomendações e prescrições da NORMAM-30/DPC Vol. I - Aquários, em particular, a celebração de acordo administrativo com o OE vinculado.

Parágrafo Único - Ao término do curso autorizado, a FACULDADE DE TECNOLOGIA DE JAHU deverá enviar ao OE vinculado a relação dos alunos aprovados, com o respectivo aproveitamento, a fim de possibilitar a emissão da Ordem de Serviço e dos Certificados correspondentes.

Art. 5º Esta Portaria autoriza o credenciamento por um período de dois anos.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação em DOU.

Vice-Almirante CLÁUDIO PORTUGAL DE VIVEIROS

TRIBUNAL MARÍTIMO SECRETARIA-GERAL

ATA DA 6921ª SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 9 DE SETEMBRO DE 2014 (TERÇA-FEIRA)

Presidência do Exmo. Sr. Juiz Vice-Almirante MARCOS NUNES DE MIRANDA, Secretária do Tribunal, a Bacharela DINÉIA DA SILVA.

Às 13h30min, presentes os Exmos. Srs. Juizes, FERNANDO ALVES LADEIRAS, MARIA CRISTINA DE OLIVEIRA PADILHA, MARCELO DAVID GONÇALVES, SERGIO BEZERRA DE MATOS, NELSON CAVALCANTE E SILVA FILHO e GERALDO DE ALMEIDA PADILHA, foi aberta a Sessão. Sem impugnação, foi aprovada a Ata da Sessão anterior, distribuída nos termos do art. 31 do Regimento Interno.

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

27.721/2013 do Exmo. Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves; 28.029/2013 e 28.043/2013 do Exmo. Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras.

REPRESENTAÇÃO RECEBIDA

Nº 28.729/2014 - Acidente da navegação envolvendo o bote "SABINO'S", ocorrido no porto de Santo Antônio, arquipélago de Fernando de Noronha, Pernambuco, em 15 de janeiro de 2013.

Relator: Exmº Sr. Juiz Nelson Cavalcante. Revisor: Exmº Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos. Autora: Procuradoria Especial da Marinha. Representado: Valfran de Moraes (Proprietário).

JULGAMENTOS

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Nº 26.000/2011 - Acidente da navegação envolvendo a lancha "ESTRELA DALVA IV", ocorrido na Barra da Ribeira, Iguape, São Paulo, em 25 de fevereiro de 2010.

Embargos de Declaração interposto em 12AGO2014. Embargante: Samuel Pereira Chueiri Júnior (Proprietário), Adv. Dr. Luiz Eduardo Vidal Rodrigues (OAB/SP 272.324). Embargada: Procuradoria Especial da Marinha

Relator: Exmº Sr. Juiz Nelson Cavalcante. Decisão unânime: conhecer dos embargos de declaração, pois tempestivos, mas negar-lhes provimento por inexistir no acórdão embargado omissões ou obscuridades a sanar.

CONTINUAÇÃO DA PAUTA DO DIA

Nº 25.503/2010 - Acidente e fato da navegação envolvendo a balsa "ENCONTRO DAS ÁGUAS" com duas casas de palafitas localizadas na margem direita do rio Solimões, nas proximidades do porto Careiro da Várzea, Manaus, Amazonas, em 24 de maio de 2009.

Relatora: Exmº Srª Juíza Maria Cristina Padilha. Revisor: Exmº Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos. Autora: Procuradoria Especial da Marinha. Representados: Mario Jorge Barroso França (Proprietário) e Raimundo Horácio Bezerra de Souza (Condutor inabilitado), Adv. Dr. Eraldo Silva Júnior (DPU/RJ). Decisão unânime: julgar procedente

a Representação de autoria da Procuradoria Especial da Marinha (fls. 153-156) e considerando o acidente da navegação, previsto no art. 14, letra "a", da Lei nº 2.180/54 e suas consequências, como decorrente da conduta negligente de Mario Jorge Barroso França e da imperícia de Raimundo Horácio Bezerra de Souza, para condenar o 1º representado à pena de multa de R\$ 800,00 (oitocentos reais), prevista no art. 121, inciso VII e o 2º representado à pena de Repreensão, prevista no art. 121, inciso I, c/c os artigos 124, incisos I e IX, 127-Caput, todos da mesma Lei nº 2.180/54, com redação dada pela Lei nº 8.969/94. Custas processuais ao 1º representado (Mario Jorge Barroso França).

Nº 27.320/2012 - Acidente e fato da navegação envolvendo uma lancha sem nome, não inscrita, e uma criança, ocorridos na lagoa Várzea das Flores, Contagem, Minas Gerais, em 05 de fevereiro de 2012.

Relator: Exmº Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras. Revisor: Exmº Sr. Juiz Nelson Cavalcante. Autora: Procuradoria Especial da Marinha. Representado: Delson Correa Soares (Proprietário/Condutor) - Revel. Decisão unânime: julgar o acidente e o fato da navegação, tipificados no art. 14, letra "a" (colisão) e art. 15, letra "e" (exposição a risco), ambos da Lei nº 2.180/54, como decorrentes de negligência do representado, Delson Correa Soares, acolhendo na íntegra os termos da Representação da Doutra Procuradoria Especial da Marinha, e, considerando as circunstâncias e consequências dos fatos apurados, com fulcro nos artigos 121, incisos I e VII, 124, inciso IX e § 1º, 127, e 139, inciso IV, letras "a" e "d", todos da Lei nº 2.180/54, aplicar-lhe a pena de repreensão cumulativamente com a pena de multa de R\$ 1.000,00 (mil reais). Custas processuais na forma da Lei. Oficiar à Capitania dos Portos do Espírito Santo, agente local da Autoridade Marítima, para as sanções cabíveis: as infrações ao RLESTA apontadas nos autos, da responsabilidade do proprietário e condutor da lancha, Delson Correa Soares: art. 11 (conduzir embarcação sem ser habilitado), art. 16, inciso I (falta de inscrição na Capitania) e art. 19, c/c a Lei nº 8.374/91 (falta de seguro obrigatório DPPEM).

As 15h05min os trabalhos foram suspensos, tendo sido reiniciados às 15h10min.

Nº 25.727/2011 - Acidente e fato da navegação envolvendo o BP "R. MATHEUS II" e um pescador, ocorridos em águas costeiras do estado do Amapá, nas proximidades da foz do rio Cassiporé, em 29 de dezembro de 2009.

Relator: Exmº Sr. Juiz Geraldo de Almeida Padilha. Revisor: Exmº Sr. Juiz Nelson Cavalcante. Autora: Procuradoria Especial da Marinha. Representados: Geraldo Baia Gonzaga (Condutor inabilitado) - Revel e Reginaldo Vilhena de Araújo (Proprietário)- Revel. Decisão unânime: julgar o acidente da navegação previsto no art. 14, alínea "a" e art. 15, alínea "e", da Lei nº 2.180/54, como decorrente de imprudência e negligência de Geraldo Baia Gonzaga, condenando-o à pena de multa no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), de acordo com o art. 121, inciso VII, §1º e art. 135, inciso II, da Lei nº 2.180/54, com a redação dada pela Lei nº 8.969/94 e como decorrente de imprudência de Reginaldo Vilhena de Araújo, condenando-o à pena de multa no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), de acordo com o art. 121, inciso VII, art. 124, incisos II e IX, §1º, art. 127, inciso II, §2º e art. 135, inciso II, da Lei nº 2.180/54, com a redação dada pela Lei nº 8.969/94. Custas processuais integrais ao segundo representado Reginaldo Vilhena de Araújo. Oficiar à Capitania dos Portos do Amapá, agente local da Autoridade Marítima, as infrações ao RLESTA, art. 11 e art. 22, inciso II, cometidas pelo primeiro representado Geraldo Baia Gonzaga e a infração do art. 15 da Lei nº 8.374/91, cometida pelo segundo representado Reginaldo Vilhena de Araújo, sem nexo de causalidade com o acidente e fato da navegação.

REPRESENTAÇÃO RECEBIDA NOS TERMOS DO ART. 64, § 2º, DO REGIMENTO INTERNO PROCESSUAL DO TRIBUNAL MARÍTIMO

Nº 27.489/2012 - Acidente e fato da navegação envolvendo as motos aquáticas "TIBURON" e "THIAGO", ocorridos no balneário Genésio, represa do Alagados, Ponta Grossa, Paraná, em 29 de janeiro de 2012.

Relator: Exmº Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos. Revisor: Exmº Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves. Autora: Procuradoria Especial da Marinha. Representados: Jefferson da Silva Pinto (Condutor inabilitado da moto aquática "TIBURON") e Josemar dos Santos (Condutor inabilitado da moto aquática "THIAGO").

PROCESSOS QUE SERÃO ARQUIVADOS NOS TERMOS DO ARTIGO 68, § 1º, INCISO I, DO REGIMENTO INTERNO PROCESSUAL DO TRIBUNAL MARÍTIMO
Nº 28.591/2014 - Acidente da navegação envolvendo o veleiro "LA BELLE D'YF", de bandeira francesa, ocorrido em águas costeiras do estado do Piauí, em 10 de setembro de 2013.

Relatora: Exmº Srª Juíza Maria Cristina Padilha. Revisor: Exmº Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras. Autora: Procuradoria Especial da Marinha. Decisão unânime: arquivar os autos como requerido pela D. Procuradoria Especial da Marinha, em sua promoção de fls. 62/63, considerando o acidente da navegação previsto no art. 14, alínea "b", da Lei nº 2.180/54 e suas consequências, como de origem indeterminada.

Nº 28.489/2013 - Acidente da navegação envolvendo a traineira "FALCÃO PESCADOR", ocorrido nas proximidades da ilha de Itacuruçá, município de Mangaratiba, Rio de Janeiro, em 10 de novembro de 2012.

Relator: Exmº Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves. Revisor: Exmº Sr. Juiz Geraldo de Almeida Padilha. Autora: Procuradoria Especial da Marinha. Decisão unânime: mandar arquivar os autos, conforme promoção da PEM, considerando o acidente da navegação previsto no art. 14, alínea "a", da Lei nº 2.180/54, como de origem indeterminada. Oficiar à Delegacia da Capitania dos Portos de Itacuruçá, agente local da Autoridade Marítima, as infrações ao RLESTA, art. 3 (não ter solicitado reclassificação para uma viagem, visto que a embarcação que é inscrita na jurisdição da Capitania do Rio de Janeiro, classificada para navegação interior, foi conduzida para jurisdição da Delegacia em Itacuruçá onde ocorreu o acidente, contrariando o previsto no item 0326 da NORMAM - 02), art. 13, inciso III (não dispor a bordo dos tripulantes exigidos conforme o Cartão de Tripulação e Segurança - CTS) e art. 14, inciso I (não possuir o Rol de Equipagem), todas cometidas pelo Sr. Ricardo Mahovic, proprietário da traineira "FALCÃO PESCADOR".

Nº 28.373/2013 - Fato da navegação envolvendo a catraia "DONA RAIMUNDA", não inscrita, e uma passageira, ocorrido no rio Paru, município de Almerim, Pará, em 08 de fevereiro de 1979.

Relator: Exmº Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras. Revisor: Exmº Sr. Juiz Nelson Cavalcante. Autora: Procuradoria Especial da Marinha. Decisão unânime: julgar o fato da navegação previsto no art. 15, alínea "e", da Lei nº 2.180/54, como alcançado pela prescrição, mandando arquivar os autos, conforme promoção da PEM.

Nº 28.422/2013 - Acidente da navegação envolvendo o BP "CASSACO PAI", ocorrido em águas costeiras do estado do Rio Grande do Norte, em 14 de agosto de 2013.

Relator: Exmº Sr. Juiz Nelson Cavalcante. Revisor: Exmº Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras. Autora: Procuradoria Especial da Marinha. Decisão unânime: julgar o acidente da navegação capitulado no art. 14, alínea "a", da Lei nº 2.180/54, como decorrente de fortuna do mar, mandando arquivar os autos, conforme promoção da PEM. Oficiar à Capitania dos Portos do Rio Grande do Norte, agente local da Autoridade Marítima, para que aplique ao proprietário do B/P "CASSACO PAI", Sr. Reginaldo Pereira da Silva, a pena prevista no art. 15, da Lei nº 8.374/91, em razão de não possuir bilhete do seguro obrigatório - DPPEM em vigor na data do acidente e a pena prevista no art. 13, inciso III, do Decreto 2.596/98 (RLESTA), por contratar tripulante sem habilitação.

Esteve presente, pela Procuradoria, a Advogada da União, Dra. Gilma Goulart de Barros de Medeiros.

Esgotada a matéria da pauta, colocada a palavra à disposição, fez uso da mesma o Exmo. Sr. Juiz Nelson Cavalcante e Silva Filho que requereu autorização para delegar atribuições de instrução ao Sr. Capitão dos Portos em São Paulo, para que a autoridade faça oitiva de testemunhas arroladas nos Autos do Processo nº 28.262/2013, bem como, o Exmo. Sr. Juiz Geraldo de Almeida Padilha que também requereu autorização para delegar atribuições de instrução a mesma Capitania, para que a autoridade faça oitiva de testemunhas arroladas nos Autos do Processo nº 28.262/2013, com fulcro no art. 63 da Lei nº 2.180/54, e da Seção III, do RIPTM, sendo deferido por unanimidade nos termos do art. 16, letra "b", da Lei nº 2.180/54 e nada mais havendo a tratar, às 15h27min foi encerrada a Sessão. Do que, para constar, mandei digitar a presente Ata, que vai assinada pelo Exmo. Sr. Presidente e por mim, Diretora-Geral da Secretaria.

Tribunal Marítimo, em 9 de setembro de 2014.

MARCOS NUNES DE MIRANDA

Vice-Almirante
Juiz-Presidente

DINÉIA DA SILVA
Secretária

Ministério da Educação

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 794, DE 11 DE SETEMBRO DE 2014

Reconhece os cursos de pós-graduação stricto sensu recomendados pelo Conselho Técnico-Científico da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES.

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo art. 4º do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e tendo em vista o disposto na Resolução CNE/CES nº 1, de 3 de abril de 2001, bem como no Parecer nº 154, de 2014, proferido nos autos do Processo nº 23001.000023/2014-13, ambos da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, resolve:

Art. 1º Ficam reconhecidos os cursos de pós-graduação, stricto sensu, relacionados no anexo a esta Portaria, com prazo de validade determinado pela sistemática avaliativa.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ HENRIQUE PAIM FERNANDES

ANEXO

Ministério da Educação - MEC
Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - Capes
Diretoria de Avaliação - DAV
Coordenação Geral de Avaliação e Acompanhamento - CGAA

Propostas de Cursos Novos
2ª Reunião Extraordinária do CTC-ES
9 a 11 de dezembro de 2013

Período 2013

PROPOSTAS PROFISSIONAIS

Seqüência	Área	Nome Programa	Nível	Nota CTC	SIGLA	Nome IES	UF	Região
1	Administração	Governança Corporativa	MP	3	FMU	Centro Universitário das Faculdades Metropolitanas Unidas	SP	Sudeste
2	Administração	Administração	MP	3	UNIFEI	Universidade Federal de Itajubá	MG	Sudeste



3	Biotecnologia	Biotecnologia em Saúde Humana e Animal	MP	4	UECE	Universidade Estadual do Ceará	CE	Nordeste
4	Ciências Sociais Aplicadas I	Artes, Patrimônio e Museologia	MP	3	FUFPI	Fundação Universidade Federal do Piauí	PI	Nordeste
5	Ciências Sociais Aplicadas I	Preservação de Acervos de Ciência e Tecnologia	MP	3	MAST	Museu de Astronomia e Ciências Afins	RJ	Sudeste
6	Educação	Educação	MP	3	FESP/UPE	Fundação Universidade de Pernambuco	PE	Nordeste
7	Educação	Educação e Diversidade	MP	3	UNEB	Universidade do Estado da Bahia	BA	Nordeste
8	Educação	Educação e Novas Tecnologias	MP	3	UNINTER	Centro Universitário Internacional	PR	Sul
9	Geociências	Recursos Hídricos	MP	3	UFPA	Universidade Federal do Pará	PA	Norte
10	Interdisciplinar	Tecnologia, Ambiente e Sociedade	MP	3	UFVJM	Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri	MG	Sudeste
11	Interdisciplinar	Modelagem Computacional e Sistemas	MP	3	UNIMONTES	Universidade Estadual de Montes Claros	MG	Sudeste

PROPOSTAS ACADÊMICAS								
Sequência	Área	Nome Programa	Nível	Nota CTC	SIGLA	Nome IES	UF	Região
1	Administração	Administração	ME	3	IMED	Faculdade Meridional	RS	Sul
2	Administração	Ciências Contábeis	ME	3	UEM	Universidade Estadual de Maringá	PR	Sul
3	Administração	Desenvolvimento Territorial e Sistemas Agroindustriais	ME	3	UFPEL	Universidade Federal de Pelotas	RS	Sul
4	Administração	Turismo	ME	3	USP	Universidade de São Paulo	SP	Sudeste
5	Administração	Administração	DO	4	UFES	Universidade Federal do Espírito Santo	ES	Sudeste
6	Administração	Administração	DO	4	UNAMA	Universidade da Amazônia	PA	Norte
7	Antropologia	Antropologia	DO	4	UFPR	Universidade Federal do Paraná	PR	Sul
8	Biodiversidade	Biodiversidade Animal	ME	4	UFG	Universidade Federal de Goiás	GO	Centro-Oeste
9	Biodiversidade	Biodiversidade e Conservação	ME	3	UFPA	Universidade Federal do Pará	PA	Norte
10	Biodiversidade	Biodiversidade	ME	3	UFPB/AREIA	Universidade Federal da Paraíba/Areia	PB	Nordeste
11	Biodiversidade	Zoologia	ME	3	UFMT	Universidade Federal de Mato Grosso	MT	Centro-Oeste
12	Biodiversidade	Biologia de Ambientes Aquáticos Continentais	DO	4	FURG	Universidade Federal do Rio Grande	RS	Sul
13	Ciência da Computação	Ciência da Computação	ME	4	UFBA	Universidade Federal da Bahia	BA	Nordeste
			DO	4				
14	Ciência da Computação	Informática	DO	4	UNIRIO	Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro	RJ	Sudeste
15	Ciência Política	Políticas Públicas	ME	3	UFABC	Fundação Universidade Federal do ABC	SP	Sudeste
16	Ciência Política	Ciência Política	DO	4	UFPR	Universidade Federal do Paraná	PR	Sul
17	Ciências Agrárias I	Ciências Florestais	ME	3	UESB	Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia	BA	Nordeste
18	Ciências Agrárias I	Engenharia Agrícola e Ambiental	ME	3	UFRRJ	Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro	RJ	Sudeste
19	Ciências Agrárias I	Agronomia - Produção Vegetal	ME	3	UNIVASF	Universidade Federal do Vale do São Francisco	PE	Nordeste
20	Ciências Agrárias I	Agricultura e Biodiversidade	ME	4	FUFSE	Fundação Universidade Federal de Sergipe	SE	Nordeste
			DO	4				
21	Ciências Agrárias I	Engenharia de Biomateriais	ME	5	UFLA	Universidade Federal de Lavras	MG	Sudeste
			DO	5				
22	Ciências Biológicas II	Ciências Morfofuncionais	ME	4	UFC	Universidade Federal do Ceará	CE	Nordeste
			DO	4				
23	Ciências Biológicas II	Ciências Biomédicas (Fisiologia e Farmacologia)	ME	4	UFF	Universidade Federal Fluminense	RJ	Sudeste
			DO	4				
24	Ciências Biológicas II	Farmacologia e Terapêutica	ME	4	UFRGS	Universidade Federal do Rio Grande do Sul	RS	Sul
			DO	4				
25	Ciências Biológicas III	Biologia Parasitária na Amazônia	DO	4	UEPA	Universidade do Estado do Pará	PA	Norte
26	Ciências Biológicas III	Imunologia Básica e Aplicada	DO	4	UFAM	Universidade Federal do Amazonas	AM	Norte
27	Ciências Sociais Aplicadas I	Comunicação e Territorialidades	ME	3	UFES	Universidade Federal do Espírito Santo	ES	Sudeste
28	Ciências Sociais Aplicadas I	Ciência da Informação	DO	4	UFF	Universidade Federal Fluminense	RJ	Sudeste
29	Ciências Sociais Aplicadas I	Jornalismo	DO	4	UFSC	Universidade Federal de Santa Catarina	SC	Sul
30	Ciências Sociais Aplicadas I	Comunicação	DO	4	UNESP/BAU	Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho/Bauru	SP	Sudeste
31	Direito	Direito	ME	3	UNIPÊ	Centro Universitário de João Pessoa	PB	Nordeste
32	Direito	Direito	ME	3	UPF	Universidade de Passo Fundo	RS	Sul
33	Direito	Direito	ME	3	USP/RP	Universidade de São Paulo/Ribeirão Preto	SP	Sudeste
34	Economia	Economia	ME	3	UNIOESTE	Universidade Estadual do Oeste do Paraná	PR	Sul
35	Educação	Educação	ME	3	UERR	Universidade Estadual de Roraima	RR	Norte
36	Educação	Educação e Cultura	ME	3	UFPA	Universidade Federal do Pará	PA	Norte
37	Educação Física	Ciências da Atividade Física	ME	3	USP	Universidade de São Paulo	SP	Sudeste
38	Educação Física	Educação Física	DO	4	UFES	Universidade Federal do Espírito Santo	ES	Sudeste
39	Educação Física	Educação Física	DO	4	UFPEL	Universidade Federal de Pelotas	RS	Sul
40	Educação Física	Educação Física	DO	4	UnB	Universidade de Brasília	DF	Centro-Oeste
41	Enfermagem	Enfermagem	ME	3	URCA	Universidade Regional do Cariri	CE	Nordeste
42	Enfermagem	Enfermagem	DO	4	FUFPI	Fundação Universidade Federal do Piauí	PI	Nordeste
43	Enfermagem	Enfermagem	DO	4	UFPE	Universidade Federal de Pernambuco	PE	Nordeste
44	Engenharias I	Engenharia Civil	ME	3	UTFPR	Universidade Tecnológica Federal do Paraná	PR	Sul
45	Engenharias I	Engenharia Civil e Ambiental	DO	4	UFPB/J.P.	Universidade Federal da Paraíba/João Pessoa	PB	Nordeste
46	Engenharias II	Sistemas e Processos Industriais	ME	3	UFSJ	Universidade Federal de São João Del Rei	MG	Sudeste
47	Engenharias III	Engenharia de Produção e Sistemas	ME	3	UTFPR	Universidade Tecnológica Federal do Paraná	PR	Sul
48	Farmácia	Ciências Farmacêuticas	ME	3	UFES	Universidade Federal do Espírito Santo	ES	Sudeste
49	Farmácia	Assistência e Avaliação em Saúde	ME	3	UFG	Universidade Federal de Goiás	GO	Centro-Oeste
50	Filosofia	Filosofia	ME	3	UFMT	Universidade Federal do Mato Grosso	MT	Centro-Oeste
51	Filosofia	Teologia	DO	4	PUC/PR	Pontifícia Universidade Católica do Paraná	PR	Sul
52	História	História	DO	4	UPF	Universidade de Passo Fundo	RS	Sul
53	Interdisciplinar	Biodiversidade, Ambiente e Saúde	ME	3	UEMA	Universidade Estadual do Maranhão	MA	Nordeste
54	Interdisciplinar	Ciências Aplicadas a Produtos para Saúde	ME	3	UEG	Universidade Estadual de Goiás	GO	Centro-Oeste
55	Interdisciplinar	Modelagem Matemática e Computacional	ME	3	UFPB/J.P.	Universidade Federal da Paraíba/João Pessoa	PB	Nordeste
56	Interdisciplinar	Tecnologias da Informação e Comunicação	ME	3	UFSC	Universidade Federal de Santa Catarina	SC	Sul
57	Interdisciplinar	Gerontologia	ME	3	UFMS	Universidade Federal de Santa Maria	RS	Sul
58	Interdisciplinar	Atenção Integral à Saúde	ME	3	UNICRUZ	Universidade de Cruz Alta	RS	Sul
59	Interdisciplinar	Biociências e Saúde	ME	3	UNOESC	Universidade do Oeste de Santa Catarina	SC	Sul
60	Interdisciplinar	Cognição e Linguagem	DO	4	UFENF	Universidade Estadual do Norte Fluminense Darcy Ribeiro	RJ	Sudeste
61	Interdisciplinar	Sistema de Gestão Sustentáveis	DO	4	UFF	Universidade Federal Fluminense	RJ	Sudeste
62	Interdisciplinar	Ciência e Tecnologia Ambiental	DO	4	UFGD	Universidade Federal de Grande Dourados	MS	Centro-Oeste
63	Interdisciplinar	Estudos de Cultura Contemporânea	DO	4	UFMT	Universidade Federal de Mato Grosso	MT	Centro-Oeste
64	Interdisciplinar	Saúde e Ambiente	DO	4	UNIT-SE	Universidade Tiradentes	SE	Nordeste
65	Letras	Letras	ME	3	UNIFESP	Universidade Federal de São Paulo	SP	Sudeste
66	Letras	Letras	DO	4	UFMS	Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul	MS	Centro-Oeste
67	Letras	Letras	DO	4	UPF	Universidade de Passo Fundo	RS	Sul

68	Medicina I	Ciências Biomédicas	ME	3	FUFPI	Fundação Universidade Federal do Piauí	PI	Nordeste
69	Medicina I	Ciências Médicas	ME	3	UNIFOR	Universidade de Fortaleza	CE	Nordeste
70	Medicina I	Ciências da Saúde	ME	4	SBIBAE	Sociedade Beneficente Israelita Brasileira Albert Einstein	SP	Sudeste
			DO	4				
71	Medicina I	Ciências da Saúde	DO	4	FESP/UPE	Fundação Universidade de Pernambuco	PE	Nordeste
72	Medicina I	Ciências da Saúde	DO	4	IAMSPE	Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual	SP	Sudeste
					UNICID	Universidade Cidade de São Paulo		
73	Medicina I	Oncologia e Ciências Médicas	DO	4	UFPA	Universidade Federal do Pará	PA	Norte
74	Medicina III	Ciências da Saúde: Ginecologia e Obstetrícia	ME	4	UFRGS	Universidade Federal do Rio Grande do Sul	RS	Sul
			DO	4				
75	Nutrição	Nutrição e Saúde	ME	3	UFMG	Universidade Federal de Minas Gerais	MG	Sudeste
76	Nutrição	Nutrição	ME	3	UFRN	Universidade Federal do Rio Grande do Norte	RN	Nordeste
77	Nutrição	Alimentos, Nutrição e Saúde	ME	3	UNIFESP	Universidade Federal de São Paulo	SP	Sudeste
78	Nutrição	Alimentos, Nutrição e Saúde	DO	4	UFBA	Universidade Federal da Bahia	BA	Nordeste
79	Odontologia	Odontologia	DO	4	UEPB	Universidade Estadual da Paraíba	PB	Nordeste
80	Odontologia	Odontologia	DO	4	UP	Universidade Positivo	PR	Sul
81	Química	Química	ME	3	UTFPR	Universidade Tecnológica Federal do Paraná	PR	Sul
82	Química	Multicêntrico em Química de Minas Gerais *	ME	4	UFJF	Universidade Federal de Juiz de Fora	MG	Sudeste
					UNIFAL	Universidade Federal de Alfenas		
					UFU	Universidade Federal de Uberlândia		
					UFLA	Universidade Federal de Lavras		
					UFSJ	Universidade Federal de São João del Rei		
					UNIFEI	Universidade Federal de Itajubá		
					UFTM	Universidade Federal do Triângulo Mineiro		
					UFVJM	Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri		
83	Química	Química	DO	4	UFES	Universidade Federal do Espírito Santo	ES	Sudeste
84	Saúde Coletiva	Epidemiologia	DO	5	USP	Universidade de São Paulo	SP	Sudeste
85	Serviço Social	Política Social	DO	4	UCPEL	Universidade Católica de Pelotas	RS	Sul
86	Serviço Social	Economia Doméstica	DO	4	UFV	Universidade Federal de Viçosa	MG	Sudeste
87	Zootecnia	Recursos Pesqueiros e Engenharia de Pesca	DO	4	UNIOESTE	Universidade Estadual do Oeste do Paraná	PR	Sudeste

* Rede
Legenda
ME - Mestrado
DO - Doutorado
MP - Mestrado Profissional

PORTARIA Nº 795, DE 11 DE SETEMBRO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, na Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, e no Parecer nº 134/2014, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do processo e-MEC nº 201205683, e diante da conformidade do Regimento da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional com a legislação aplicável, resolve:

Art. 1º Fica credenciado o Centro Universitário Tiradentes, por transformação da Faculdade Integrada Tiradentes, com sede Avenida Gustavo Paiva, 5.017, Bairro Cruz das Almas, no Município de Maceió, no Estado de Alagoas, mantido pela Sociedade de Educação Tiradentes S/S Ltda., com sede no Município de Aracaju, no Estado de Sergipe.

Art. 2º O credenciamento de que trata o art. 1º é válido pelo prazo máximo de 4 (quatro) anos, fixado pelo Anexo III da Portaria Normativa nº 1, de 2 de janeiro de 2014, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ HENRIQUE PAIM FERNANDES

PORTARIA Nº 796, DE 11 DE SETEMBRO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, na Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, e no Parecer nº 247/2013, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do processo e-MEC nº 200801609, e diante da conformidade do Estatuto da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional com a legislação aplicável, resolve:

Art. 1º Fica credenciado o Centro Universitário Central Paulista - UNICEP, localizado na Rua Pedro Bianchi, nº 111, Bairro Vila Alpes, no Município de São Carlos, Estado de São Paulo, mantido pela Associação de Escolas Reunidas Ltda. - ASSER, sediada na Rua Raimundo Correa, nº 1.480, Bairro Vila Alpes, com sede e foro no mesmo município e estado, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância.

Art. 2º As atividades presenciais obrigatórias serão desenvolvidas no polo de apoio presencial, na Rua Pedro Bianchi, nº 111, Bairro Vila Alpes, no Município de São Carlos, Estado de São Paulo.

Art. 3º Nos termos do Art. 2º da Portaria Normativa MEC nº 01, de 2 de janeiro de 2014, Anexo III, este ato autorizativo é válido por 4 (quatro) anos a partir da publicação desta Portaria.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ HENRIQUE PAIM FERNANDES

PORTARIA Nº 797, DE 11 DE SETEMBRO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, na Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, e no Parecer nº 100/2014, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do processo e-MEC nº 201116395, e diante da conformidade do Regimento da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional com a legislação aplicável, resolve:

Art. 1º Fica credenciada a Faculdade de Educação em Ciências da Saúde, a ser instalada na Rua João Julião, nº 331, Bloco D, 1º andar, Bairro Bela Vista, no município de São Paulo, no estado de São Paulo, mantida pelo Hospital Alemão Oswaldo Cruz, com sede no município de São Paulo, no estado de São Paulo.

Art. 2º O credenciamento de que trata o art. 1º é válido pelo prazo máximo de 4 (quatro) anos, fixado pelo Anexo III da Portaria Normativa nº 1, de 2 de janeiro de 2014, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ HENRIQUE PAIM FERNANDES

DESPACHOS DO MINISTRO

Em 11 de setembro de 2014

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer nº 100/2014, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, favorável ao credenciamento da Faculdade de Educação em Ciências da Saúde, a ser instalada na Rua João Julião, nº 331, Bloco D, 1º andar, Bairro Bela Vista, no município de São Paulo, no estado de São Paulo, mantida pelo Hospital Alemão Oswaldo Cruz, com sede no município de São Paulo, no estado de São Paulo, observados tanto o prazo máximo de 4 (quatro) anos, fixado pelo Anexo III da Portaria Normativa nº 1, de 2 de janeiro de 2014, conforme o art. 13, § 4º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, como a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do mesmo Decreto, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, a partir da oferta do curso de tecnologia em Gestão Hospitalar, com 80 (oitenta) vagas totais anuais, conforme consta do processo e-MEC nº 201116395.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer CNE/CES nº 154, de 2014, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, favorável ao reconhecimento dos cursos de Doutorado, Mestrado e Mestrado Profissional, recomendados pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES na 2ª Reunião Extraordinária do Conselho Técnico-Científico da Educação Superior - CTC-ES, ocorrida de 9 a 11 de dezembro de 2013, conforme consta do Processo nº 23001.000023/2014-13.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer nº 247/2013, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, favorável ao credenciamento do Centro Universitário Central Paulista - UNICEP, localizado na Rua Pedro Bianchi, nº 111, Bairro Vila Alpes, no Município de São Carlos, Estado de São Paulo, mantido pela Associação de Escolas Reunidas Ltda. - ASSER, sediada na Rua Raimundo Correa, nº 1.480, Bairro Vila Alpes, com sede e foro no mesmo município e estado, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, pelo prazo máximo de 4 (quatro) anos, fixado pelo Anexo III da Portaria Normativa nº 1, de 2 de janeiro de 2014, conforme o art. 13, § 4º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, como a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do mesmo Decreto, com abrangência de atuação em sua sede, a partir da oferta do curso de Pedagogia, licenciatura, com 450 (quatrocentas e cinquenta) vagas totais anuais, conforme consta do processo e-MEC nº 200801609.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer nº 134/2014, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, favorável ao credenciamento do Centro Universitário Tiradentes, por transformação da Faculdade Integrada Tiradentes, com sede Avenida Gustavo Paiva, 5.017, Bairro Cruz das Almas, no Município de Maceió, no Estado de Alagoas, mantido pela Sociedade de Educação Tiradentes S/S Ltda., com sede no Município de Aracaju, no Estado de Sergipe, pelo prazo máximo de 4 (quatro) anos, fixado pelo Anexo III da Portaria Normativa nº 1, de 2 de janeiro de 2014, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, a partir da oferta dos Cursos Superiores de Tecnologia em Gestão Comercial, Tecnologia em Gestão de Recursos Humanos, Tecnologia em Gestão Financeira e Tecnologia em Marketing, com 200 (duzentas) vagas totais anuais cada um, conforme consta do processo e-MEC nº 201205683.

JOSÉ HENRIQUE PAIM FERNANDES

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA SUL-RIO-GRANDENSE

PORTARIA Nº 2.723, DE 10 DE SETEMBRO DE 2014

O Reitor do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-rio-grandense, no uso das atribuições legais, resolve:

Prorrogar, por 2 (dois) anos, o prazo de validade do Concurso Público para o cargo de Professor de Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, conforme segue:

Edital de Abertura	Câmpus	Área	Data de Homologação no DOU
117/2012	Pelotas	Matemática	13/09/2012

FLÁVIO LUÍS BARBOSA NUNES
Em exercício